



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
GABINETE DO PREFEITO

**D**ECRETO n° 011/2020

(de 08 de abril de 2020)

DECRETA A QUINTA-FEIRA SANTA, 09 DE ABRIL, FERIADO MUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DA SEXTA-FEIRA SANTA DA PAIXÃO DE CRISTO (FERIADO NACIONAL) NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei n° 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal, e:

**CONSIDERANDO** o momento delicado em que o mundo vem atravessando com a emergência em saúde pública nacional e internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, devido a pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto n° 007/2020, de 23 de março de 2020, em seu disposto no art. 12, suspendendo todos os atendimentos presenciais no âmbito municipal, durante o período compreendido entre o dia 23 (vinte e três) do mês de março a 12 (doze) de abril de 2020, nas repartições públicas municipais, ficando, assim, dispensados das atividades normais todos os servidores e empregados públicos no período;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n° 009/2020, de 31 de março de 2020, prorrogando o período de quarentena por mais 8 (oito) dias e estabelece regulação para os estabelecimentos comerciais, no âmbito do Municipal;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO**, que a Portaria nº 020/2019, de 11 de dezembro de 2019, em seu art. 1º, inciso IV, determina Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais em decorrência a "**QUINTA-FEIRA SANTA**", o dia 09 (nove) de abril de 2020;

**DECRETA:**

**Art.1º FICA** decretado Feriado Municipal no âmbito do município de Maragogi-AL, o dia 09 (nove) de abril, "**QUINTA-FEIRA SANTA**" em decorrência das comemorações da Sexta-feira da Paixão de Cristo (feriado nacional).

**Art.2º** As disposições deste decreto **NÃO** se aplicam às atividades consideradas essenciais e ininterruptas, a exemplo dos serviços públicos de saúde, serviços de limpeza pública, segurança e transporte.

**Art.3º** Em conformidade ao art.7º, do Decreto Municipal nº 009/2020, de 31 de março, em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas de restrição previstas nos Decretos nº 69.541, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado, em razão da situação de emergência declarada, ficam **SUSPENSOS** os serviços nos estabelecimentos comerciais, no âmbito municipal, por **08 (oito)** dias, a partir da 0 (zero) hora do dia 31 de março de 2020, podendo ser prorrogado ao final desse período.

**Parágrafo Único.** A suspensão das atividades a que se refere ao **caput** do art. 7º, inciso I, do Decreto Municipal nº 009/2020, **NÃO** se aplica, também, aos estabelecimentos: Supermercados e congêneres, farmácias, padarias e Postos de Combustíveis.

**Art.4º** Fica proibido a todo e qualquer estabelecimento comercial no município de Maragogi, a funcionar aos domingos, exceto



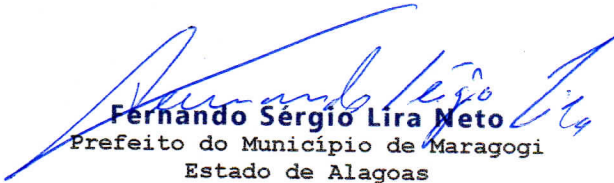
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

farmácias e serviços de Urgência e Emergência, sob pena de multa e outras providências cabíveis.

**Art.5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2020.

  
**Fernando Sérgio Lira Neto**  
Prefeito do Município de Maragogi  
Estado de Alagoas

Ato Registrado e publicado pela Chefia de Gabinete no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal em 08/04/2020 e publicado pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais no Diário Oficial dos Municípios/AMA em **09/abril/2020**.